



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a não autorização da retomada das atividades presenciais para a rede pública de ensino no município de Itapirapuã Paulista.”

João Batista de Almeida Cesar, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*), e;

CONSIDERANDO a classificação pela organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020, nº 64.946 de 17/04/2020, nº 64.949 de 23/04/2020, nº 64.959 de 04/05/2020, nº 64.967 de 08/05/2020, nº 64.975 de 13/05/2020, nº 64.994 de 28/05/2020, nº 65.014 de 10/06/2020, nº 64.032 de 26/06/2020, nº 65.044 de 03/07/2020, nº 65.056 de 10/07/2020, nº 65.088 de 24/07/2020, nº 65.114 de 19/08/2020.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 08 de 20/03/2020, nº 09 de 24/04/2020, nº 12 de 11/05/2020, nº 14 de 29/06/2020, nº 17 de 15/07/2020, nº 20 de 04/08/2020; nº 21 de 24/08/2020 e 22 de 08/09/2020.

CONSIDERANDO as Resoluções SME nº 02 de 09/01/2020, nº 03 de 23/04/2020 e nº 05 de 17/08/2020.

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o intenso combate, proliferação e contágio do COVID 19 em nosso município

CONSIDERANDO que em 19/08/2020, o Vice Governador e o Secretário de Governo do Estado de São Paulo, anunciou por meio de coletiva concedida à imprensa que as 645 prefeituras de São Paulo terão autonomia para decidir se vão ou não acompanhar o cronograma previsto pelo Estado para retorno presencial às aulas nas redes pública e privada;

CONSIDERANDO que também neste anúncio do dia 19/08/2020, o Secretário Rossiele Soares ainda destacou que os prefeitos podem criar calendários próprios e planos mais restritivos, com base nos dados epidemiológicos regionais, e ainda se eventual decisão municipal divergir do calendário proposto pelo Estado, a medida local valerá para todas as escolas públicas e privadas do município.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação aplicou questionários virtuais para pais, no período de 01/09/2020 a 08/09/2020, onde a grande maioria em um percentual de 84,8% desfavoráveis e 15,2% favoráveis ao retorno, além de professores e toda comunidade escolar com o percentual de 90,2% desfavoráveis e 9,8% favoráveis, configurando assim o desinteresse público em



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

retornar as aulas presenciais, o que os dá o direito de não enviar seus filhos para a escola, contudo os alunos não poderão ser prejudicados em questão de frequência nem mesmo pedagogicamente falando, o que nos remete a obrigatoriedade de mantermos as atividades remotas, utilizando em caso de retorno futuro o ensino híbrido.

CONSIDERANDO o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde assim representando o Conselho Municipal de Saúde e através de parecer da Vigilância Sanitária Municipal e do Comitê de enfrentamento do COVID 19 deste município, não autorizando o retorno das aulas presenciais até uma possível redução nos casos confirmados de COVID 19, que representam no momento um índice acima de 1,40%, maior que o aceitável pela OMS, que deveria estar abaixo de 1%. Situação esta que ainda preocupa e requer o afastamento Social no município, onde o retorno das aulas presenciais neste momento poderiam acarretar um aumento de transmissão entre alunos, professores, funcionários e colaboradores da comunidade escolar.

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da autonomia concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, as aulas com atividades presenciais na Rede Pública do município não retornarão ainda nos meses vindouros, até que possamos registrar uma redução no número de casos positivos, que representa atualmente o índice maior do que o aceitável pela OMS e nos mantermos nessa condição por um período de tempo estável.

Artigo 2º Quanto ao cumprimento da carga horária prevista na Lei Federal 14.040/2020 para o ano letivo de 2020 segue organizada conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - No Ensino Fundamental - As horas atividades escolares previstas na lei citada no artigo 2º deste decreto assim como anteriormente de acordo com o calendário escolar para o ano letivo Resolução SME nº 02/20 de 09/01/2020, segue reorganizado conforme Resolução SME nº 05/20 de 17/08/2020 e cumprir se ao no período de 27 de abril de 2020 a 24 de dezembro de 2020, por meio de atividades remotas, com possíveis reposições computadas aos sábados ou feriados com atividades remotas complementares para que se cumpra às 800 horas, e se necessário se estenda ainda para o ano de 2021.

Parágrafo 2º - Na educação Infantil – A Flexibilização das horas de atividades escolares na lei citada no artigo 2º deste decreto não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades remotas e orientação aos pais deste nível de ensino, como meio para assegurar o incentivo, a continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculo entre o aluno e sua escola.

Artigo 3º A secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação deverá fazer cumprir o estabelecido no Plano de Atendimento Emergencial para a Educação Pública que atende ao Sistema Municipal de Ensino, já elaborado para garantir o direito do desenvolvimento pedagógico do aluno.

Artigo 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar condições a Rede Estadual durante o período de suspensão das aulas presenciais ainda que segue também para a



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

Rede Estadual de Ensino, quanto a distribuição do material didático e o deslocamento para acompanhamento pedagógico que se fizer necessário para os alunos do transporte escolar.

Artigo 5º A Comissão Municipal de Gerenciamento do COVID 19 –Educação - Saúde-Desenvolvimento Social deverá acompanhar as normativas da Secretaria Municipal de Saúde, avaliando e acompanhando todos os estudos e análises relacionados ao possível retorno futuro ainda para o ano letivo, emitindo pareceres a Secretaria Municipal de Educação amparando a regulamentação das Diretrizes Municipais e Protocolos de retorno as aulas presenciais quando autorizado.

Artigo 6º Fica de competência da Secretaria Municipal de Educação emitir normas complementares, quando e se necessário, por ato normativo próprio.

Artigo 7º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e/ou em razão de determinações Federais.

Artigo 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito , Itapirapuã Paulista, 08 de setembro de 2020.

João Batista de Almeida César
Prefeito do Município de Itapirapuã

**Publicação por
afixação
Conforme LOM
art.94 § 1º
Em: 08/09/2020.
DLC/PUBLICAÇÃO**